



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50



TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2023 – PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN – USO SIAFIC

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE — SIAFIC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.106.510/0001-50, com endereço na Praça Celso Azevedo, n.º 86, Centro, Cruzeta/RN – CEP 59375-000, neste ato representado pelo senhor **Joaquim José de Medeiros** - Prefeito, inscrito no CPF n.º 535.926.894-87, e a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, sediada na praça Celso Azevedo, n.º 127, Centro Cruzeta, neste ato representada por seu presidente o senhor **Itan Lobo de Medeiros**, inscrito no CPF sob n.º 703.597.254-49, doravante denominadas CONVENENTES, firmam o presente instrumento a fim de cumprir com as exigências estabelecidas no Decreto Federal n.º 10.540/2020, que visam regulamentar procedimentos dispostos na LC n.º 101/2000 e Lei nº 12.527/2011, e do Plano de Ação estabelecido no que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento de uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre Poder Executivo e Poder Legislativo de Cruzeta/RN, observado o disposto no Decreto n.º 10.540, de 05/11/2020 do SIAFIC que determina a integração entre os órgãos municipais.

1.2. Os módulos da Câmara Municipal que serão integrados no sistema SIAFIC, bem como outros que poderão ser integrados caso surja novas necessidades, serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50



os seguintes:

- a) Cessão de direito de uso mensal dos sistemas integrados, orçamento, finanças, contabilidade pública, licitação, compras e contratos;
- b) Cessão de direito de uso do sistema do portal da transparência;
- c) Cessão de direito de uso do sistema integrado de orçamento, finanças e contabilidade pública e licitação, compras, contratos e convênios;
- d) Cessão de direito de uso do sistema de recursos humanos e folha de pagamento;
- e) Cessão de direito de uso do sistema patrimonial;
- f) Cessão de direito de uso do sistema de almoxarifado;
- g) Cessão de direito de uso do sistema de protocolo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

2. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo que ficará responsável pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação.

2.1. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para gerenciar o sistema, deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, o Backup de sua base de dados (no formato original do SGDB), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo de Entidade e Relacionamento) em meio digital, referente ao Poder Legislativo sempre que lhe for solicitado.

2.2. A Câmara Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordem de serviço.

2.3. Em havendo qualquer problema durante a utilização do sistema. a Câmara Municipal terá total autonomia para notificar a empresa diretamente para a solução dos problemas decorrentes da utilização deste.

2.4. Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente do aditivo com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50



o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

2.5. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal de Cruzeta

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

3.1. É vedado aos CONVENENTES, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, salvo em caráter emergencial sempre justificadamente, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuênciia expressa por parte dos CONVENENTES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. A execução do objeto resultou na realização do termo aditivo nº 001/2023 ao contrato administrativo nº 022/2022, com um custo mensal de R\$ 1440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), a ser repassado pela Câmara Municipal em conta informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do município de Cruzeta por meios oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo de prazo, por manifestação de interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50



deste.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6. Os CONVENENTES se comprometem a utilizar os dados referentes ao sistema somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - 13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (LAI 12.527/2017).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

8. A PREFEITURA estará isenta de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO.

9. Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, havendo necessidade, de conformidade com a legislação vigente, ficando para o caso de divergência eleito o Fórum da Comarca de Cruzeta para dirimi-las, quaisquer dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.